

**FEDERAÇÃO DE FUTEBL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE NATUREZA ELEITORAL – 29 DE**  
**ABRIL DE 2022**

**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**  
**REGULAMENTO ELEITORAL**

Considerando que, definida a data da realização da Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral e o Colégio Eleitoral, urge prosseguir com convocação das eleições da FERJ nos termos do Estatuto, observando também o disposto no artigo 22 da Lei nº 9.615/1998; e

Considerando a nomeação e competências atribuídas à Comissão Especial Eleitoral apartada da Diretoria da FERJ, nos termos da RDP nº 009/22.

A Comissão Especial Eleitoral edita presente Regulamento, a fim de disciplinar o processo eleitoral convocado para o dia 29 de abril de 2022, conforme edital publicado, com vistas ao pleito destinado a eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal da FERJ (art. 24, §4º do Estatuto) para o mandato do quadriênio subsequente à posse, na forma do estatuto (at. 24, §3º).

Art. 1º - A Assembleia Geral Eleitoral será realizada no dia 29 de abril de 2022 na sede da entidade, à Av. Professor Manoel de Abreu, nº 76, Maracanã, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.550-170, para eleger o Presidente, entre 5 (cinco) e 10 (dez) Vice-Presidentes, além de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal, para o mandato do quadriênio que se iniciará em abril de 2023, na forma do estatuto (at. 24, §3º).

§1º - Será garantida a votação não presencial para os membros do Colégio Eleitoral, em dia com suas obrigações estatutárias, que manifestarem, expressamente e por escrito, a opção por essa modalidade de votação até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a eleição.

§2º - Para aqueles membros do Colégio Eleitoral que manifestarem tempestivamente a opção prevista no parágrafo anterior, a Comissão Especial Eleitoral enviará, para endereço eletrônico informado na respectiva comunicação, em até 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, as instruções para garantir o voto secreto em participação remota na Assembleia Geral Ordinária de natureza Eleitoral.

§3º - Será assegurado acesso ao local da Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral aos integrantes das Chapas regularmente inscritas, além de representantes de órgãos de imprensa que atenderem às instruções da Assessoria de Imprensa da FERJ no momento da apuração dos votos.

Art. 2º - A Assembleia Geral Eleitoral terá início às 16h (dezesesseis horas) em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos membros do Colégio Eleitoral, e às 16h30 (dezesesseis horas e trinta minutos), com qualquer quórum, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral.

Art. 3º - Nos termos do artigo 32, VII do Estatuto da FERJ, as chapas com candidaturas deverão ser registradas até 7 (sete) dias antes da data da eleição, devendo os candidatos observarem o disposto no artigo 14, §2º do Estatuto da FERJ e artigo 23, inciso II, da Lei nº 9.615/98.

Art. 4º - Os pedidos de registro de chapas deverão ser formais e acompanhados, sob pena de indeferimento, da respectiva taxa prevista no Estatuto da FERJ, além das subscrições com firma reconhecida de no mínimo de 3 (três) Associações de cada uma das Divisões ou Séries de Profissionais, 3 (três) Ligas Municipais e 3 Associações Amadoras filiadas diretamente à FERJ na qualidade de filiados especiais, todos membros do Colégio Eleitoral em dia com suas obrigações estatutárias.

§1º - Nenhuma entidade filiada que faça parte do Colégio Eleitoral e esteja apta a participar da Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral poderá subscrever ou firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente à eleição na FERJ.

§ 2º - Na hipótese de uma mesma entidade filiada subscrever mais de uma chapa só será considerada válida a subscrição constante da chapa que tiver sido registrada na FERJ em primeiro lugar, consideradas nulas as subscrições em duplicidade apostas em outras chapas.

Art. 5º - Os pedidos de registro de chapas deverão ser protocolados no horário administrativo da entidade, das 10 (dez) às 18h (dezoito horas), impreterivelmente, até o dia 22 de abril de 2022 (sexta-feira), de forma física junto ao setor de Protocolo da FERJ na sede da entidade.

Parágrafo único - Os pedidos de registro de chapas também poderão ser encaminhados de forma virtual, impreterivelmente, até às 18 (dezoito horas) do dia 22 de abril de 2022, por intermédio de e-mail encaminhado ao seguinte endereço eletrônico: [secretaria@fferj.com.br](mailto:secretaria@fferj.com.br)

Art. 6º - Os pedidos de registro de chapas protocolados de forma física ou virtual deverão ser apresentados mediante pedido escrito dirigido ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Pedido de registro indicando o nome da chapa e com a relação dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal;
2. Documento de subscrição simultânea por no mínimo 3 (três) Associações de cada uma das Divisões ou Séries de Profissionais, 3 (três) Ligas Municipais e 3 (três) Associações do Futebol Amador (clubes) filiados diretamente à FERJ na qualidade de filiados especiais, todos membros do Colégio Eleitoral em dia com suas obrigações estatutárias;

3. Cópia dos Documentos de identidade dos candidatos;

4. Declaração de não impedimento dos Candidatos a Presidente, Vice-Presidentes e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal;

5. Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual da circunscrição do domicílio dos candidatos a Presidente, Vice-Presidentes e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal;

6. Declaração de Cláusula Compromissória do Processo Eleitoral.

Art. 7º - Cada chapa deverá indicar um representante para acompanhar todo processo eleitoral junto à Comissão Especial Eleitoral, valendo a representação para todo o processo, inclusive a apuração.

Art. 8º - Após encerrado o prazo de registro de candidaturas, e divulgada a relação de chapas registradas para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal pela Comissão Especial Eleitoral por meio de ato publicado no site da FERJ, terá início o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para eventuais pedidos de impugnação quanto a solicitação pedido de registro de chapa e candidatos.

§1º - Os documentos das chapas e candidatos ficarão disponíveis na sede da FERJ para consulta dos demais participantes do processo eleitoral, mediante requerimento de qualquer destes e após firmado termo de confidencialidade e responsabilidade.

§2º - As eventuais impugnações serão protocoladas, devidamente instruídas, no setor de protocolo da FERJ na sede da entidade.

§3º - Toda a documentação necessária para o registro de chapas e candidaturas será examinada pela Comissão Especial Eleitoral, conjuntamente com eventuais impugnações.

§4º - Havendo irregularidade sanável, a Comissão Especial Eleitoral poderá intimar o responsável para saná-la também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º - Encerrado o prazo de impugnação, a Comissão Especial Eleitoral deverá deferir ou não, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao final do prazo para eventuais impugnações, o pedido de registro em decisão final.

§6º - Contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral que indeferir o registro caberá recurso na forma do artigo 114, §º1, III c/c 115 do Estatuto da FERJ.

Art. 9º - Deferido o pedido e homologado o registro, a ordem de inscrição será considerada para ordem de colocação na cédula de votação, ou qualquer outra forma em que a eleição vier a ocorrer.

Art. 10 - A Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral será instalada pelo Presidente da FERJ ou substituto que este vier a designar, nos termos do Estatuto da FERJ, que passará a condução dos trabalhos para a Comissão Especial Eleitoral.

§1º - Por delegação do Presidente da FERJ, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral designará um de seus outros integrantes como Secretário da Mesa e a Assembleia Geral delegará poderes a 2 (dois) de seus membros presentes à reunião para (delegados), em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, pelo Presidente da FERJ e por todos os integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º - Por indicação do Presidente da Comissão Especial Eleitoral, o integrante da Comissão Especial Eleitoral que não for designado como Secretário da Mesa será um dos fiscais-escrutinadores, e o Presidente da Comissão Especial Eleitoral indicará outro membro presente da Assembleia Geral para exercer a mesma função.

Art. 11 - Estão habilitados a participar da Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral os filiados (Clubes das Séries A, B, C, Ligas Municipais e Clubes Amadores da Capital) que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, na forma do artigo 101 do Estatuto da FERJ.

§1º - As eventuais impugnações à regularidade da situação dos membros do Colégio Eleitoral mencionados no *caput* deste artigo e, por conseguinte, à sua habilitação para participar do processo eleitoral, observarão, sob pena de preclusão, os prazos e os ritos previstos no art. 7º deste Regulamento.

§ 2º - Os filiados com direito a voz e voto na Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral representar-se-ão pelos respectivos Presidentes, ou no impedimento desses, por procurador munido de instrumento de mandato ou credenciamento com poderes outorgado pelo Presidente, nos termos do artigo 31, §1º do Estatuto da FERJ.

§3º - Na hipótese em que o membro do Colégio Eleitoral fizer a opção prevista no §1º do art.1º deste Regulamento, a comprovação da regularidade de sua representação observará as instruções que lhe serão transmitidas pela Comissão Especial Eleitoral, na forma do §2º do mesmo artigo.

§4º - A admissão ou recusa de representante de membro do Colégio Eleitoral será realizada pela Comissão Especial Eleitoral, em decisão irrecorrível.

Art. 12 - Apurado o quantitativo de eleitores presentes, com a correspondência de votos representados, o Presidente instalará formalmente a Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral, em primeira ou segunda convocação.

Art. 13 - Encerrada a listagem inicial dos eleitores presentes, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, por delegação do Presidente da Assembleia, iniciará o processo de votação.

§1º - Os votos dos membros do Colégio Eleitoral serão secretos, conforme artigos 32, VIII e 35 do Estatuto da FERJ, depositados em urnas específicas para cada segmento: Clubes da Série A, A2, B1, B2, C, Ligas Municipais por Região e Clubes Amadores da Capital.

§ 2º - Na hipótese de opção pela participação remota, a Comissão Especial Eleitoral regulará oportunamente a forma de transmissão do voto.

§ 3º - Os filados com direito a voz e voto na Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral terão, cada um deles, direito a um voto, observado o respectivo peso na forma do artigo 23 do Estatuto da FERJ:

1. Os clubes das Séries A e A2 terão, cada um deles, um voto com peso 6 (seis) nas eleições;
2. Os clubes das Séries B1 e B2 terão, cada um deles, um voto com peso 4 (quatro) nas eleições;
3. Os clubes da Série C terão, cada um deles, um voto com peso 3 (três) nas eleições;
4. As Ligas Municipais terão, cada um delas, um voto com peso 2 (dois) nas eleições; e
5. Os clubes Amadores da Capital terão, cada um deles, um voto com peso 1 (um) nas eleições.

§4º - Encerrada a coleta de votos, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral procederá à apuração, junto com os fiscais escrutinadores e membros da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 14 - Será considerada vencedora a Chapa que obtiver a maior pontuação de votos válidos.

Art. 15 - Encerrada a Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral e lavrada a respectiva ata, será assinada pelo Presidente da FERJ, pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral e pelos representantes da Assembleia Geral (art. 9º, §1º deste Regulamento e 31, §3º do Estatuto da FERJ), consumando a eficácia de todos os atos praticados e dando assim, fim ao processo de eleição, anexando à Ata a lista de presença.

Art. 16 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, na melhor forma do Estatuto da FERJ e da legislação vigente, pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17 - O presente normativo foi elaborado e aprovado pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18 - Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes modelos de documentos, que devem ser apresentados conjuntamente com os demais previstos neste Regulamento e no Estatuto da FERJ, no momento do pedido de registro da chapa:

Anexo 1: Pedido de registro de Chapa para Presidente, Vice-Presidentes e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal;

Anexo 2: Indicação de Representante para Acompanhamento do Processo Eleitoral;

Anexo 3: Declaração de não impedimento;

Anexo 4: Declaração de Cláusula Compromissória.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2022.

**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

## ANEXO I

### PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de abril de 2022.

**À Comissão Especial Eleitoral da Assembleia Geral Eletiva da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FERJ).**

**Ref.: Registro de Chapa para a eleição e provimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal da FERJ para o mandato de 04 (quatro anos) na forma do artigo 24, §3º e §4º do Estatuto da FER.**

Vimos por meio deste requerer o registro da Chapa \_\_\_\_\_ nome da chapa \_\_\_\_\_ para fins de candidatura para provimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, assim subscritos:

| <b>CARGO</b>      | <b>PRESIDENTE</b> |
|-------------------|-------------------|
| <b>NOME</b>       |                   |
| <b>ENDEREÇO</b>   |                   |
| <b>CPF</b>        |                   |
| <b>IDENTIDADE</b> |                   |
| <b>E-MAIL</b>     |                   |
| <b>TELEFONE</b>   |                   |
| <b>ASSINATURA</b> |                   |

| <b>CARGO</b>      | <b>VECE-PRESIDENTE</b> |
|-------------------|------------------------|
| <b>NOME</b>       |                        |
| <b>ENDEREÇO</b>   |                        |
| <b>CPF</b>        |                        |
| <b>IDENTIDADE</b> |                        |
| <b>E-MAIL</b>     |                        |
| <b>TELEFONE</b>   |                        |
| <b>ASSINATURA</b> |                        |

| <b>CARGO</b>      | <b>MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL</b> |
|-------------------|------------------------------------------|
| <b>NOME</b>       |                                          |
| <b>ENDEREÇO</b>   |                                          |
| <b>CPF</b>        |                                          |
| <b>IDENTIDADE</b> |                                          |
| <b>E-MAIL</b>     |                                          |
| <b>TELEFONE</b>   |                                          |
| <b>ASSINATURA</b> |                                          |

|                   |                                           |
|-------------------|-------------------------------------------|
| <b>CARGO</b>      | <b>MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL</b> |
| <b>NOME</b>       |                                           |
| <b>ENDEREÇO</b>   |                                           |
| <b>CPF</b>        |                                           |
| <b>IDENTIDADE</b> |                                           |
| <b>E-MAIL</b>     |                                           |
| <b>TELEFONE</b>   |                                           |
| <b>ASSINATURA</b> |                                           |

Para tanto, DECLARAMOS conhecer o Estatuto Social da FERJ, Estatutos e Regulamentos da FIFA, Conmebol e CBF, bem como das vedações especificadas no Regulamento do Processo Eleitoral e, plenos cumpridores dos requisitos estabelecidos ao cargo pleiteado.

Enviamos anexos a este formulário, todos os documentos necessários para o registro da chapa.

---

**ASSINATURA DO CANDIDATO A PRESIDENTE**

## **ANEXO 02**

### **INDICAÇÃO REPRESENTANTE**

#### **ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**

Em atendimento ao disposto no presente Regulamento, declaro que o Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, é o representante da chapa \_\_\_\_\_ para acompanhar todo processo eleitoral junto à Comissão Especial Eleitoral, valendo a representação para todo o processo eleitoral.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de abril de 2022.

---

**ASSINATURA DO CANDIDATO A PRESIDENTE**

## ANEXO 03

### DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

#### CANDIDATO A PRESIDENTE

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei, que não possuo qualquer impedimento à minha candidatura e/ou exercício de cargo eletivo como Presidente na Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.651.308/0001-56 e com sede na Av. professor Manoel de Abreu, nº 76, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, seja em razão de lei ou determinação estatutária, em especial em relação ao artigo 23, II, alíneas *a* a *f*, da Lei nº 9.615/98 e artigo 14, §2º, I a VI do Estatuto da FERJ.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de abril de 2022.

---

(Assinatura- Candidato PRESIDENTE)

## **ANEXO 03**

### **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

#### **CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei, que não possuo qualquer impedimento à minha candidatura e/ou exercício de cargo eletivo como Vice-Presidente na Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.651.308/0001-56 e com sede na Av. professor Manoel de Abreu, nº 76, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, seja em razão de lei ou determinação estatutária, em especial em relação ao artigo 23, II, alíneas *a* a *f*, da Lei nº 9.615/98 e artigo 14, §2º, I a VI do Estatuto da FERJ.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de abril de 2022.

---

(Assinatura- Candidato VICE-PRESIDENTE)

## ANEXO 03

### DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

#### CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei, que não possuo qualquer impedimento à minha candidatura e/ou exercício de cargo eletivo como Membro do Conselho Fiscal na Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.651.308/0001-56 e com sede na Av. professor Manoel de Abreu, nº 76, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, seja em razão de lei ou determinação estatutária, em especial em relação ao artigo 23, II, alíneas *a* a *f*, da Lei nº 9.615/98 e artigo 14, §2º, I a VI do Estatuto da FERJ.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de abril de 2022.

---

(Assinatura- Candidato PRESIDENTE)

## ANEXO 04

### CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

#### CANDIDATO A PRESIDENTE

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da FERJ, e por isso, concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FERJ em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Especial Eleitoral da entidade. Reconheço, ainda, que as decisões da Comissão Especial Eleitoral somente poderão ser revistas pela Assembleia Geral da FERJ, em um prazo máximo de 3 (três) dias desde seu fato gerador, conforme previsto pelo artigo 114, §1º, III c/c 115 do Estatuto da FERJ, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FERJ ao Poder Judiciário.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de abril de 2022.

---

(Assinatura -Candidato PRESIDENTE)

## **ANEXO 04**

### **CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

#### **CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da FERJ, e por isso, concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FERJ em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Especial Eleitoral da entidade. Reconheço, ainda, que as decisões da Comissão Especial Eleitoral somente poderão ser revistas pela Assembleia Geral da FERJ, em um prazo máximo de 3 (três) dias desde seu fato gerador, conforme previsto pelo artigo 114, §1º, III c/c 115 do Estatuto da FERJ, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FERJ ao Poder Judiciário.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de abril de 2022.

---

(Assinatura -Candidato VICE-PRESIDENTE)

## **ANEXO 04**

### **CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

#### **CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da FERJ, e por isso, concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FERJ em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Especial Eleitoral da entidade. Reconheço, ainda, que as decisões da Comissão Especial Eleitoral somente poderão ser revistas pela Assembleia Geral da FERJ, em um prazo máximo de 3 (três) dias desde seu fato gerador, conforme previsto pelo artigo 114, §1º, III c/c 115 do Estatuto da FERJ, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FERJ ao Poder Judiciário.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de abril de 2022.

---

(Assinatura -Candidato Conselho Fiscal)